DECRETO-LEI N.º 9.688 — DE 30 DE AGOSTO DE 1946

Dá nova redação ao item IV e § 1.º e acrescenta um § 5.º ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.729, de 12 de julho de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O item IV e § 1.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.729, de 12 de Julho de 1945, passam a vigorar com a seguinte redação :

"IV — Gratificação de representação, que será mantida enquanto durar a ausência autorizada, a qual não poderá exceder ao triplo do vencimento, remuneração ou salário mensal do servidor".

"§ 1.º Ao servidor casado, que obtiver permissão para levar a esposa e filhos, será assegurada a percepção de importância correspondente ao custo do transporte da esposa, filhas solteiras e filhos menores ou incapazes de que se faça acompanhar ou os próprios bilhetes de ida e volta".

Art. 2.º Fica acrescentado ao artigo 9.º dêsse Decreto-lei o seguinte parágrafo :

"§ 5.º O disposto no item IV dêste artigo não se aplica ao servidor em missão no estrangeiro por prazo inferior a 60 dias, ao qual sòmente poderá ser concedida ajuda de custo até o máximo de duas vêzes o vencimento ou salário mensal".

Art. 3.º Êste Decreto-lei entrará em vigor em 1 de Setembro do corrente ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Carlos Coimbra da Luz. — Jorge Dodsworth Martins. — Canrobert P. da Costa. — S. de Sousa Leão Gracie. — Gastão Vidigal. — Edmundo de Macedo Soares e Silva. — Neto Campelo Júnior. — Ernesto de Sousa Campos. — Otacílio Negrão de Lima. — Armando Trompowsky.*